Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Ano I | **Edição Nº 1589 de quinta-feira, 25 de abril de 2024** | **Nº de páginas: 36**

SUMÁRIO:

- **ARP 40.2024** - ARP 40.2024
- **ARP 38.2024** - ARP 38.2024
- **EXTRATO 2º ADITIVO CT 01.2024 PMJ** - EXTRATO 2º ADITIVO CT 01.2024 PMJ
- **EXTRATO 2º ADITIVO CT 03.2023 FMS** - EXTRATO 2º ADITIVO CT 03.2023 FMS
- **EXTRATO 2º ADITIVO CT 01.2024 FMAS** - EXTRATO 2º ADITIVO CT 01.2024 FMAS
- **ARPS 41 E 43 - PE 05.2024 FMS** - ARPS 41 E 43 - PE 05.2024 FMS
- **ARPS 35 - PE 05.2024 FMS** - ARPS 35 - PE 05.2024 FMS
- **ARP 21 - PE 04.2024 FMS** - ARP 21 - PE 04.2024 FMS

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 40.2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 05/2024

No dia 23 de Abril de 2024, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 11.750.074/0001-61, com sede à R PRACA CORONEL JOSE FRANCISCO DE M. BARRETO n° S/N CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portador do CPF n° **65411404568**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: URSA COMERCIAL LTDA **CNPJ: 26.628.908/0001-38**

Representante: RAIMUNDO MILEO GOMES

Telefone: (43) 3375-3341

Email: ursaltda@gmail.com

Endereço: R DR. PEDRO RANGEL, 577 - SAO JOAO, Itajaí - SC - 88304-430

Item: 23	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** Unidades	**Marca:** NEVONI	**Modelo:** 5005BRST	**Preço Unitário:** R$ 324,80	**Valor Total:** R$1.624,00
Descrição: ASPIRADOR PORTÁTIL COM FRASCO COLETOR DE NO MÍNIMO 1,3 LITROS						
Item: 34	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** Unidades	**Marca:** SEC*Ursa	**Modelo:** CÓDIGO: 04-170-04	**Preço Unitário:** R$ 9,98	**Valor Total:** R$499,00
Descrição: CABO DE BISTURI Nº 4 PARA LÂMINA Nº 20 A 24						
Item: 230	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** Unidades	**Marca:** MISSOURI	**Modelo:** MINI OTOSCÓPIO	**Preço Unitário:** R$ 174,00	**Valor Total:** R$3.480,00
Descrição: OTOSCÓPIO, TIPO CLÍNICO						
Item: 231	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** Unidades	**Marca:** CONTEC MEDICAL	**Modelo:** CMS	**Preço Unitário:** R$ 74,98	**Valor Total:** R$3.749,00
Descrição: OXÍMETRO DE PULSO, DIGITAL, PORTÁTIL						
Item: 246	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** Unidades	**Marca:** SEC*Ursa	**Modelo:** CÓDIGO: 06-100-11	**Preço Unitário:** R$ 13,00	**Valor Total:** R$650,00
Descrição: PINÇA ANATÔMICA RETA 12CM, AÇO INOXIDÁVEL						
Item: 253	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** Unidades	**Marca:** SEC*Ursa	**Modelo:** CÓDIGO: 11-314-16	**Preço Unitário:** R$ 28,00	**Valor Total:** R$1.680,00
Descrição: PORTA AGULHA MAYO 16CM EM AÇO INOXIDÁVEL						

Total: R$ 11.682,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **23/04/2025** , a contar do dia **23/04/2024** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos

ATA

Municipais n° 400/2014 e nº 1.219/2020, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. **DO OBJETO**

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de materiais médico-hospitalares para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2024 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/93.

3. **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
03.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
03.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
03.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
03.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
03.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;
03.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
03.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor registrado apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o registro será cancelado unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado ao fornecedor registrado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

4. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
04.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

04.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
04.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;
04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

6. **DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á em um dia útil a contar da assinatura deste instrumento;
06.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, cinco dias úteis após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
06.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Órgão gerenciador;
06.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor registrado;
06.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo FMS poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor registrado substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

07.1. As despesas decorrentes da presente ata somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto Municipal nº 400/2014.

8. **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

1. Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Órgão gerenciador, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
2. Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos pré-definidos no termo de referência, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
3. Manter durante toda a validade deste instrumento as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que o precedeu, sob pena de sua cancelamento do registro e aplicação das penalidades adiante previstas;
4. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Órgão gerenciador;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto registrado, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao órgão gerenciador comprovante de quitação com os órgãos competentes;
6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do objeto registrado;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto registrado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador;
8. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto registrado;
9. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o termo firmado com o órgão gerenciador, sem prévia e expressa anuência;
11. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do órgão gerenciador.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
2. Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes do presente registro, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
4. Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

9. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor registrado serão:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

09.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Órgão gerenciador, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do fornecedor registrado, amigável ou judicialmente;

09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do órgão gerenciador;

09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do fornecedor registrado, na forma da lei.

10. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
3. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

4. O fornecedor sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. **DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO**

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:

1. Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 05/2024 FMS, seus anexos;
2. À proposta do fornecedor registrado.

12. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS**

12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

10. Na Lei Federal nº 10.520/02;
11. Na Lei Federal nº 8.666/93;
12. No Decreto Municipal nº 1.219/2020;
13. No Decreto Municipal nº 400/2014;
14. Nos preceitos do direito público;
15. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. **DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. **DO FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

Assinado de forma digital por:

ATA

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
65411404568
Dados: 25/04/2024 07:47:31

URSA COMERCIAL LTDA
26.628.908/0001-38

Assinado de forma digital por:
RAIMUNDO MILEO GOMES
25239346801
Dados: 24/04/2024 14:17:31

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 38.2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 05/2024

No dia 23 de Abril de 2024, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 11.750.074/0001-61, com sede à R PRACA CORONEL JOSE FRANCISCO DE M. BARRETO n° S/N CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portador do CPF n° **65411404568**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JMC COMERCIAL LTDA **CNPJ: 36.457.179/0001-58**

Representante: JULIANO VIEIRA MONTALVÃO COSTA

Telefone: (79) 3222-8569

Email: licitacao.montaltec@gmail.com

Endereço: R PERMINIO DE SOUZA, 1163 - CIRURGIA, Aracaju - SE - 49055-530

Item: 4	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** Caixas	**Marca:** SOLIDOR	**Modelo:** SOLIDOR	**Preço Unitário:** R$ 6,60	**Valor Total:** R$1.320,00
Descrição: AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13X4,5 CAIXA COM 100 UNIDADES						
Item: 30	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** Unidades	**Marca:** BALMAK	**Modelo:** BALMAK	**Preço Unitário:** R$ 150,00	**Valor Total:** R$22.500,00
Descrição: BALANÇA TIPO MOLA 25KG COM SUPORTE SUSPENSÓRIO E CEGONHA						
Item: 261	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** Pacotes	**Marca:** QUALITY	**Modelo:** QUALITY	**Preço Unitário:** R$ 30,00	**Valor Total:** R$6.000,00
Descrição: SACO PLÁSTICO BRANCO LEITOSO PARA DESCARTE LIXO HOSPITALAR 100 LITROS, PCT COM 100 UND						
Item: 270	**Quantidade:** 15.000,00	**Unidade:** Unidades	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** MEDIX	**Preço Unitário:** R$ 0,33	**Valor Total:** R$4.950,00
Descrição: SERINGA PLÁSTICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL 10ML COM AGULHA CALIBRE 25 X 7						

Total: R$ 34.770,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **23/04/2025** , a contar do dia **23/04/2024** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais n° 400/2014 e nº 1.219/2020, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. **DO OBJETO**

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de materiais médico-hospitalares para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2024 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas,

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/93.

3. **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
03.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
03.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
03.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
03.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
03.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;
03.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
03.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor registrado apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o registro será cancelado unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado ao fornecedor registrado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

4. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
04.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
04.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
04.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;
04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

6. **DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á em um dia útil a contar da assinatura deste instrumento;
06.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, cinco dias úteis após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
06.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Órgão gerenciador;
06.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor registrado;
06.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo FMS poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor registrado substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

07.1. As despesas decorrentes da presente ata somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto Municipal nº 400/2014.

8. **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

1. Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Órgão gerenciador, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
2. Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos pré-definidos no termo de referência, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
3. Manter durante toda a validade deste instrumento as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que o precedeu, sob pena de sua cancelamento do registro e aplicação das penalidades adiante previstas;
4. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Órgão gerenciador;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto registrado, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao órgão gerenciador comprovante de quitação com os órgãos competentes;
6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do objeto registrado;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto registrado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

8. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto registrado;
9. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o termo firmado com o órgão gerenciador, sem prévia e expressa anuência;
11. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do órgão gerenciador.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
2. Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes do presente registro, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
4. Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

9. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor registrado serão:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

09.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Órgão gerenciador, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do fornecedor registrado, amigável ou judicialmente;

09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do órgão gerenciador;

09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do fornecedor registrado, na forma da lei.

10. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
3. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. O fornecedor sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. **DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO**

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:

1. Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 05/2024 FMS, seus anexos;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

2. À proposta do fornecedor registrado.

12. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS**

12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
10. Na Lei Federal nº 10.520/02;
11. Na Lei Federal nº 8.666/93;
12. No Decreto Municipal nº 1.219/2020;
13. No Decreto Municipal nº 400/2014;
14. Nos preceitos do direito público;
15. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. **DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. **DO FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE
Assinado de forma digital por:
NARA AMANDA VEIGA BARRETO
65411404568
Dados: 25/04/2024 09:04:51

JMC COMERCIAL LTDA
36.457.179/0001-58
Assinado de forma digital por:
JULIANO VIEIRA MONTALVÃO COSTA
93975996587
Dados: 25/04/2024 08:38:41

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA GESTORA

EXTRATO
SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 01/2024 – Pregão Eletrônico nº 46/2023.
CONTRATADO: Petrox Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 05.297.480/0030-52.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso II, d, conforme Planilha de custo apresentada pela contratada, sendo alterada a CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, do Contrato original.
ESPÉCIE DE ADITIVO: Reequilíbrio econômico-financeiro.

- VALOR INICIAL CONTRATADO: 2.413.160,00 (dois milhões, quatrocentos e treze mil, cento e sessenta reais).
- VALOR REDUZIDO APÓS 2º REEQUILÍBRIO: R$ 82.300,00 (oitenta e dois mil e trezentos reais);
- VALOR ATUAL DO CONTRATO: R$ 2.330.860,00 (dois milhões, trezentos e trinta mil, oitocentos e sessenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, d, da Lei n° 8.666/93.
PARECER JURÍDICO: 60/2024.

Japaratuba (SE), 24 de abril de 2024.

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
Gestora do Município

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO
SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 01/2024 FMS – Pregão Eletrônico nº 46/2023.
CONTRATADO: Petrox Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 05.297.480/0030-52.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso II, d, conforme Planilha de custo apresentada pela contratada, sendo alterada a CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, do Contrato original.
ESPÉCIE DE ADITIVO: Reequilíbrio econômico-financeiro.

- VALOR INICIAL CONTRATADO: R$ 1.250.110,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, cento e dez reais).
- VALOR REDUZIDO APÓS 2º REEQUILÍBRIO: R$ 24.560,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta reais);
- VALOR ATUAL DO CONTRATO: R$ 1.225.550,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, d, da Lei n° 8.666/93.
PARECER JURÍDICO: 49/2024.

Japaratuba (SE), 24 de abril de 2024.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Gestora do FMS

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO
SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 01/2024 FMAS – Pregão Eletrônico nº 46/2023.
CONTRATADO: Petrox Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 05.297.480/0030-52.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso II, d, conforme Planilha de custo apresentada pela contratada, sendo alterada a CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, do Contrato original.
ESPÉCIE DE ADITIVO: Reequilíbrio econômico-financeiro.

- VALOR INICIAL CONTRATADO: R$ 219.440,00 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais).
- VALOR REDUZIDO APÓS 2º REEQUILÍBRIO: R$ 5.680,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta reais);
- VALOR ATUAL DO CONTRATO: R$ 213.760,00 (duzentos e treze mil, setecentos e sessenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, d, da Lei n° 8.666/93.
PARECER JURÍDICO: 07/2024.

Japaratuba (SE), 24 de abril de 2024.

FATIMA FRANCISCA SANTOS MOURA
Gestora do FMAS

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 41.2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 05/2024

No dia 23 de Abril de 2024, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 11.750.074/0001-61, com sede à R PRACA CORONEL JOSE FRANCISCO DE M. BARRETO n° S/N CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portador do CPF n° **65411404568**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: VEC HOSPITALAR LTDA **CNPJ: 07.555.270/0001-08**

Representante: DIEGO CONDE DOS SANTOS

Telefone: (79) 9174-4664

Email: vechospitalar@gmail.com

Endereço: AV COLETORA, 100 - CONJUNTO FERNANDO COLLOR DE MELLO, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49160-000

Item: 56	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** Unidades	**Marca:** GLOMED	**Modelo:** UNIDADE	**Preço Unitário:** R$ 1,20	**Valor Total:** R$600,00

Descrição: CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO, TIPO ÓCULOS ADULTO

Item: 59	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** Caixas	**Marca:** JPROLAB	**Modelo:** CAIXA	**Preço Unitário:** R$ 59,98	**Valor Total:** R$119,96

Descrição: CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100UND

Item: 97	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** Unidades	**Marca:** VITALDERM	**Modelo:** UNIDADE	**Preço Unitário:** R$ 120,19	**Valor Total:** R$6.009,50

Descrição: CURATIVO DE HIDROFIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE E PRATA 20X30CM

Item: 108	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** Unidades	**Marca:** VITALDERM	**Modelo:** UNIDADE	**Preço Unitário:** R$ 179,90	**Valor Total:** R$8.995,00

Descrição: CURATIVO NÃO ADESIVO COMPOSTO POR ESPUMA E PRATA 18X18CM

Item: 168	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** Unidades	**Marca:** COVIDIEN	**Modelo:** UNIDADE	**Preço Unitário:** R$ 22,78	**Valor Total:** R$1.139,00

Descrição: GAZE IMPREGNADA COM PARAFINA PETROLATUM 10 X 10CM

Item: 169	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** Unidades	**Marca:** PIELSANA	**Modelo:** UNIDADE	**Preço Unitário:** R$ 18,54	**Valor Total:** R$927,00

Descrição: GAZE RAYON COM DERMOPROTETOR 7,5CM X 40 CM

Item: 170	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** Unidades	**Marca:** PIELSANA	**Modelo:** UNIDADE	**Preço Unitário:** R$ 13,46	**Valor Total:** R$673,00

Descrição: GAZE RAYON COM DERMOPROTETOR 7,5X15CM

Item: 204	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** Unidades	**Marca:** TARGET PRO	**Modelo:** UNIDADE	**Preço Unitário:** R$ 152,64	**Valor Total:** R$7.632,00

Total: R$ 33.236,98

ATA

Descrição: LIXEIRA HOSPITALAR 60 LITROS, BRANCA COM PEDAL E TAMPA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: GLOMED	Modelo:	Preço Unitário: R$ 1,68	Valor Total: R$336,00
275	200,00	Unidades		UNIDADE		

Descrição: SERINGA PLÁSTICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL 60ML COM BICO E SEM AGULHA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: TKL	Modelo:	Preço Unitário: R$ 2,86	Valor Total: R$286,00
278	100,00	Unidades		UNIDADE		

Descrição: SONDA FOLEY, CALIBRE 10, COM 2 VIAS, ESTERIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL

Item:	Quantidade: 24,00	Unidade:	Marca: EXBOM	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
306		Unidades		UNIDADE	54,98	R$1.319,52

Descrição: TERMÔMETRO DIGITAL PARA AMBIENTE, MÁXIMA E MÍNIMA

Item:	Quantidade: 20,00	Unidade:	Marca: HAOXI	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
334		Unidades		UNIDADE	260,00	R$5.200,00

Descrição: VÁLVULA REGULADORA COM FLUOXOMÊTRO 0 A 15L/MIN DE OXIGÊNIO

Total: R$ 33.236,98

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **23/04/2025** , a contar do dia **23/04/2024** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais nº 400/2014 e nº 1.219/2020, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. **DO OBJETO**

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de materiais médico-hospitalares para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2024 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
03.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
03.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
03.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

03.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
03.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;
03.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
03.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor registrado apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o registro será cancelado unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado ao fornecedor registrado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

4. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
04.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
04.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
04.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;
04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

6. **DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á em um dia útil a contar da assinatura deste instrumento;
06.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, cinco dias úteis após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
06.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Órgão gerenciador;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

06.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor registrado;
06.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo FMS poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor registrado substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

07.1. As despesas decorrentes da presente ata somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto Municipal nº 400/2014.

8. **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

1. Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Órgão gerenciador, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
2. Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos pré-definidos no termo de referência, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
3. Manter durante toda a validade deste instrumento as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que o precedeu, sob pena de sua cancelamento do registro e aplicação das penalidades adiante previstas;
4. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Órgão gerenciador;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto registrado, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao órgão gerenciador comprovante de quitação com os órgãos competentes;
6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do objeto registrado;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto registrado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador;
8. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto registrado;
9. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o termo firmado com o órgão gerenciador, sem prévia e expressa anuência;
11. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do órgão gerenciador.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
2. Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes do presente registro, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
4. Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

9. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor registrado serão:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

09.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Órgão gerenciador, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do fornecedor registrado, amigável ou judicialmente;

09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do órgão gerenciador;

09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do fornecedor registrado, na forma da lei.

10. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
3. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. O fornecedor sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. **DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO**

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:

1. Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 05/2024 FMS, seus anexos;
2. À proposta do fornecedor registrado.

12. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS**

12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

10. Na Lei Federal nº 10.520/02;
11. Na Lei Federal nº 8.666/93;
12. No Decreto Municipal nº 1.219/2020;
13. No Decreto Municipal nº 400/2014;
14. Nos preceitos do direito público;
15. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. **DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. **DO FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE
Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO CONDE DOS SANTOS
Data: 24/04/2024 11:00:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VEC HOSPITALAR LTDA
07.555.270/0001-08

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 43.2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 05/2024

No dia 23 de Abril de 2024, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 11.750.074/0001-61, com sede à R PRACA CORONEL JOSE FRANCISCO DE M. BARRETO n° S/N CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portador do CPF n° **65411404568**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: VRM IMPORT LTDA **CNPJ: 45.157.605/0001-29**

Representante: RAFAEL MACHADO

Telefone: (43) 3033-4035

Email: nossadental@outlook.com

Endereço: RUA CASTRO, 145 - VILA VERA CRUZ, Apucarana - PR - 86804-290

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo: BEST DISTILLER	Preço Unitário: R$	Valor Total:
110	4,00	Unidades	PROPRIA	4.0	599,98	R$2.399,92

Descrição: DESTILADOR DE ÁGUA HOSPITALAR 4 LITROS

Total: R$ 2.399,92

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **23/04/2025** , a contar do dia **23/04/2024** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais n° 400/2014 e nº 1.219/2020, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. **DO OBJETO**

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de materiais médico-hospitalares para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2024 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/93.

3. **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
03.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

RAFAEL MACHADO:05024777921 Assinado de forma digital por RAFAEL MACHADO:05024777921 Dados: 2024.04.24

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

03.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
03.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
03.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
03.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;
03.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
03.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor registrado apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o registro será cancelado unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado ao fornecedor registrado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
04.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
04.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
04.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;
04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

6. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á em um dia útil a contar da assinatura deste instrumento;

RAFAEL MACHADO:0 Assinado de forma digital por RAFAEL MACHADO:05502477792

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

06.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, cinco dias úteis após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
06.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Órgão gerenciador;
06.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor registrado;
06.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo FMS poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor registrado substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

07.1. As despesas decorrentes da presente ata somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto Municipal nº 400/2014.

8. **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

8.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

1. Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Órgão gerenciador, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
2. Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos; devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos pré-definidos no termo de referência, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
3. Manter durante toda a validade deste instrumento as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que o precedeu, sob pena de sua cancelamento do registro e aplicação das penalidades adiante previstas;
4. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Órgão gerenciador;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto registrado, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao órgão gerenciador comprovante de quitação com os órgãos competentes;
6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do objeto registrado;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto registrado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador;
8. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto registrado;
9. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o termo firmado com o órgão gerenciador, sem prévia e expressa anuência;
11. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do órgão gerenciador.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
2. Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

RAFAEL MACHADO:05024777921
Assinado de forma digital por RAFAEL MACHADO:05024777921
Dados: 2024.04.24 12:45:52 -03'00'

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes do presente registro, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
4. Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

9. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor registrado serão:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

09.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Órgão gerenciador, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do fornecedor registrado, amigável ou judicialmente;

09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do órgão gerenciador;

09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do fornecedor registrado, na forma da lei.

10. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
3. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. O fornecedor sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. **DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO**

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:

1. Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 05/2024 FMS, seus anexos;
2. À proposta do fornecedor registrado.

12. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS**

12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

10. Na Lei Federal nº 10.520/02;
11. Na Lei Federal nº 8.666/93;
12. No Decreto Municipal nº 1.219/2020;
13. No Decreto Municipal nº 400/2014;
14. Nos preceitos do direito público;
15. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

RAFAEL MACHADO: 05024777921 Assinado de forma digital por RAFAEL MACHADO:05024777921 Dados: 2024.04.24

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. **DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. **DO FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

RAFAEL MACHADO:05024777921
Assinado de forma digital por RAFAEL MACHADO:05024777921
Dados: 2024.04.24 12:46:13 -03'00'

VRM IMPORT LTDA
45.157.605/0001-29

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

VAUDILEIDE PEREIRA SANTOS:44124953534

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35.2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 05/2024

No dia 23 de Abril de 2024, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 11.750.074/0001-61, com sede à R PRACA CORONEL JOSE FRANCISCO DE M. BARRETO nº S/N CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portador do CPF nº **65411404568**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA **CNPJ: 05.980.425/0001-28**

Representante: Vaudileide Pereira Santos

Telefone: (82) 3521-5747

Email: val-med2@hotmail.com

Endereço: R DOM JONAS BATINGA, 414 - OURO PRETO, Arapiraca - AL - 57301-130

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
123	10,00	Unidades	PREMIUM	ANEROIDE	79,20	R$792,00

Descrição: ESFIGMOMANÔMETRO OBESO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
161	36,00	Frascos	ICARAI	FORMOL	23,92	R$861,12

Descrição: FORMALDEIDO (FORMOL) LÍQUIDO INCOLOR, LIMPIDO, CONCENTRAÇÃO 37 E 40%, EMBALAGEM C/ 1LT

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
311	120,00	Caixas	VACULPLAST/ CRAL	TUBO	53,12	R$6.374,40

Descrição: TUBO DE COLETA COM CITRATO DE SÓDIO 3,2% 4ML CAIXA COM 100 UND

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
318	10,00	Unidades	SOLIDOR	TUBO ENDOTRAQUEL	5,52	R$55,20

Descrição: TUBO TRAQUEAL 2,0 ESTÉRIL, COM BALÃO DE PAREDE FINA COM ENCAIXE PARA SERINGA

Total: R$ 8.082,72

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **23/04/2025** , a contar do dia **23/04/2024** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais nº 400/2014 e nº 1.219/2020, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. **DO OBJETO**

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de materiais médico-hospitalares para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2024 FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas,

ATA

VAUDILEIDE PEREIRA SANTOS:44124953534

de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/93.

3. **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
03.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
03.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
03.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
03.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
03.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;
03.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
03.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor registrado apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o registro será cancelado unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado ao fornecedor registrado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

4. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
04.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
04.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
04.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;
04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

ATA

VAUDILEIDE PEREIRA SANTOS:44124953534

04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

6. **DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á em um dia útil a contar da assinatura deste instrumento;
06.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, cinco dias úteis após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
06.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Órgão gerenciador;
06.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor registrado;
06.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo FMS poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor registrado substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

07.1. As despesas decorrentes da presente ata somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto Municipal nº 400/2014.

8. **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

1. Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Órgão gerenciador, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
2. Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos pré-definidos no termo de referência, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
3. Manter durante toda a validade deste instrumento as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que o precedeu, sob pena de sua cancelamento do registro e aplicação das penalidades adiante previstas;
4. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Órgão gerenciador;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto registrado, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao órgão gerenciador comprovante de quitação com os órgãos competentes;
6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do objeto registrado;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto registrado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador;

ATA

VAUDILEIDE PEREIRA SANTOS:44124953534

8. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto registrado;
9. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o termo firmado com o órgão gerenciador, sem prévia e expressa anuência;
11. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do órgão gerenciador.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
2. Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes do presente registro, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
4. Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor registrado serão:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

09.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Órgão gerenciador, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do fornecedor registrado, amigável ou judicialmente;

09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do órgão gerenciador;

09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do fornecedor registrado, na forma da lei.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
3. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. O fornecedor sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:

1. Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 05/2024 FMS, seus anexos;

ATA

2. À proposta do fornecedor registrado.

12. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS**

12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
10. Na Lei Federal nº 10.520/02;
11. Na Lei Federal nº 8.666/93;
12. No Decreto Municipal nº 1.219/2020;
13. No Decreto Municipal nº 400/2014;
14. Nos preceitos do direito público;
15. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. **DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. **DO FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

VAUDILEIDE PEREIRA SANTOS:44124953834

VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA
05.980.425/0001-28

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

217

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 2024

No dia 21 de Março de 2024, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 11.750.074/0001-61, com sede à R PRACA CORONEL JOSE FRANCISCO DE M. BARRETO n° S/N CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portador do CPF n° **65411404568**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LABCLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA **CNPJ: 17.771.509/0001-30**

Representante: JEAN LEITE BARROS

Telefone: (79) 3023-4486

Email: financeiro@grupolabclin.com

Endereço: R LAGARTO, 1 - SAO JOSE, Aracaju - SE - 49015-270

Item: 1 **Quantidade:** 3.000,00 **Unidade:** und **Marca:** SERVICO **Modelo:** SERVICO **Preço Unitário:** R$ 24,25 **Valor Total:** R$72.750,00

Descrição: LAUDOS DE RAIO X

Total: R$ 72.750,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **21/03/2025** , a contar do dia **21/03/2024** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais n° 1.219/2020, Decreto Municipal nº 400/2014 e Decreto Municipal nº 4457/2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

01.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa visando o Registro de Preços visando futura contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos (RAIOS-X), a fim de suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde de Japaratuba/SE, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2024 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/93.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.1. Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

03.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

03.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

ATA

218

03.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

03.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

03.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;

03.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

03.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

03.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor registrado apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o registro será cancelado unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado ao fornecedor registrado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

04.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

04.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

04.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;

04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

- 1° - Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

6. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á em um dia útil a contar da assinatura deste instrumento;

06.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, dez dias úteis após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;

06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

06.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Órgão gerenciador;

06.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor registrado;

06.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo FMS poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor registrado substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

219

7.1. As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto Municipal nº 400/2014.

8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

1. Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Órgão gerenciador, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
2. Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos pré-definidos no termo de referência, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
3. Manter durante toda a validade deste instrumento as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que o precedeu, sob pena de sua cancelamento do registro e aplicação das penalidades adiante previstas;
4. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Órgão gerenciador;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto registrado, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao órgão gerenciador comprovante de quitação com os órgãos competentes;
6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do objeto registrado;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto registrado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador;
8. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto registrado;
9. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o termo firmado com o órgão gerenciador, sem prévia e expressa anuência;
11. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do órgão gerenciador.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
2. Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes do presente registro, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
4. Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor registrado serão:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

220

09.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Órgão gerenciador, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do fornecedor registrado, amigável ou judicialmente;

09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do órgão gerenciador;

09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do fornecedor registrado, na forma da lei.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
3. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. O fornecedor sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:

1. Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 04/2024 SRP FMS, seus anexos;
2. À proposta do fornecedor registrado.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS

12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

10. Na Lei Federal nº 10.520/02;
11. Na Lei Federal nº 8.666/93;
12. No Decreto Municipal nº 1.219/2020;
13. No Decreto Municipal nº 400/2014;
14. No Decreto Municipal nº 4457/2023
15. Nos preceitos do direito público;
16. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

ATA

221

14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

Documento assinado digitalmente
gov.br JANIO LEITE BARROS
Data: 22/03/2024 10:00:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LABCLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA
17.771.509/0001-30

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br